

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.736/2024

“Declara de utilidade pública estadual a Associação Voluntários de Cristo”.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da matéria.

Resumo da matéria - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública da Associação Voluntários de Cristo, com sede no Município de João Pessoa-PB.

Voto do Relator - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** da matéria.

AUTOR (A): **DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

RELATOR (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R -- Nº 459 /2024

I – RELATÓRIO:

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.736/2024**, de autoria do **Dep.Del.Wallber Virgolino**, o qual visa declarar como de utilidade pública estadual da *Associação Voluntários de Cristo*, com sede no Município de João Pessoa-PB.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental.
É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento da Associação Voluntários de Cristo, com sede no Município de João Pessoa - PB, como entidade de utilidade pública estadual, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.

Em sua justificativa, o autor alega que a referida instituição desenvolve trabalhos assistenciais através esporte e da cultura, projeto voltado aos jovens em situação de vulnerabilidade que visa dar orientação a esses jovens através da disciplina imposta por meio das atividades esportivas, mantendo-os longe das drogas e consequentemente da criminalidade, dentre outras finalidades elencadas no seu estatuto.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba, em particular no Município de João Pessoa-PB.

Por fim, opino pela **Constitucionalidade e aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.736/2024** na sua forma original. É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.736/2024**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro